



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.341/91

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.282/90.

ANSELMO RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de dia 11.09.91 aprovou e eu Sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º: Os dispositivos da Lei 1.282/90 de 21 de agosto de 1990, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

* Art. 2º

I - * * * * *
II - Estimular estudos sobre o problema da uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física e psíquica, visando a sua prevenção, tratamento e recuperação;

III - * * * * *

IV - * * * * *

V - * * * * *

* Art. 3º: O Conselho Municipal de Entorpecentes poderá ser integrado pelas seguintes entidades:

I - Entidades Assistenciais

II - Associações

III - Entidades representativas de classes

IV - Prestadores de Serviços

V - Poder Executivo

VI - Poder Legislativo

VII - Poder Judiciário

VIII - Defensoria Pública





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- IX - Forças Armadas

X - Ministério Públco

XI - Elementos Voluntários

Presidente Único: A forma de representação será regulamentada de acordo com o regimento interno do COMEN.

" Art. 4º: O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, escolhidos pela maioria e designados pelo Prefeito Municipal, na forma de regimento interno."

" Art. 5º: O Conselho Municipal de Entorpecentes de Amambai, terá um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

" Art. 6º:

" Art. 7º:

I

II - Manter fluxos contínuos e permanentes de informação aos outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e recuperação dos dependentes, repressão, fiscalização.

III

IV

V

" Art. 9º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente e subsequente e serão suplementadas se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 17 de setembro de 1991

Publicada em 17-09-91

Indaíba Vanderlei Franco

Secretário de Administração

Antônio Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal